



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 27/06/22

a 27/07/22



*Philip Endlich*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

## Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.478, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI A “LEI DO PERFORMANCE BOND”, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, que as obras e serviços de engenharia contratadas pelo Poder Público por meio de licitação ou contratos administrativos, em âmbito Municipal, deverão exigir o oferecimento de Seguro-Garantia.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta Lei, define-se Seguro-Garantia como o seguro que objetiva garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante o contratante, em razão de participação em licitação ou contratos administrativos, pertinente à execução de obras públicas e serviços de engenharia.

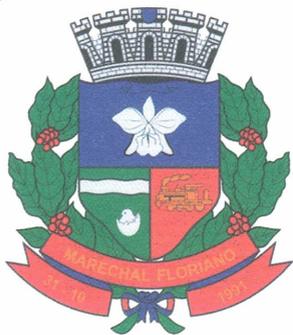
**Art. 2º** A obrigatoriedade do Seguro-Garantia deverá constar no instrumento convocatório de licitações e contratos administrativos que visem a realização de obras e serviços de engenharia.

**Art. 3º** Os projetos elaborados pelo Poder Público para a execução da obra ou serviço de engenharia deverão fornecer todas as informações necessárias para que a seguradora responsável pelo Seguro-Garantia possa avaliar amplamente a viabilidade e os riscos do contrato.

**Parágrafo Único:** As informações prestadas nos projetos de que trata o “Caput” deste artigo, são de responsabilidade do engenheiro responsável por sua elaboração, nos moldes da legislação civil vigente.

**Art. 4º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º** As sociedades seguradoras responsáveis pelo Seguro-Garantia, deverão ser notificadas pelo contratante já no início do processo administrativo descrito no “Caput” deste artigo.



## Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Ocorrida à execução da garantia contratual, a Seguradora poderá retomar o objeto do contrato, mediante a contratação de um construtor/fornecedor ou prestador de serviços substituto, sob a responsabilidade da Seguradora, para conclusão definitiva da obra ou, alternativamente, efetuar o pagamento da indenização do prejuízo direto do Segurado, até o limite da garantia, no prazo estabelecido em lei ou regulamento próprio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o edital estabelecerá os requisitos e condições em que a Administração autorizará a transferência e sub-rogação do contrato para a Seguradora garantidora com o objetivo de assegurar a continuidade regular do contrato. Sendo a obra, fornecimento ou prestação de serviços retomada por intermédio da Seguradora.

§ 4º Ocorrendo a transferência e sub-rogação previstas no parágrafo 3º deste artigo, a Administração poderá realizar a emissão de empenho em nome da seguradora garantidora ou a quem esta indicar, em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato original.

**Art. 5º** A seguradora responsável pelo Seguro-Garantia deverá avaliar a viabilidade e o risco da obra ou serviço de engenharia desde seu início, física e administrativamente, garantindo a sua execução regular e contínua, bem como, registrar a movimentação financeira e aplicação dos recursos públicos, evitando assim, seu desperdício ou má aplicação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos para adoção da presente prática e dispor sobre a garantida de pagamento por parte do Poder Público às empresas contratadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Promulga a presente lei que recebe o  
nº 2.478 / 2022 em 27 / 06 / 2022

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

  
Presidente

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2022.

  
Cezar Tadeu Ronchi Junior  
Presidente

Projeto de Lei nº. 027/2022 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo